TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 89971/20
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MARCOS MARIN, MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, NATALIA BRAGA DA SILVA ALVES, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2285/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Inobservância dos prazos de envio de dados a este Tribunal. Registro, com determinação.

1. Trata-se de admissão, no cargo de Agente de Erradicação de Dengue, da senhora Natalia Braga da Silva Alves, aprovada no concurso público regido pelo Edital n.° 2/2020, promovido pelo Município de Amaporã.

Em sua análise conclusiva, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.° 2811/25, peça 67) pronunciou-se pelo registro do ato admissional. No entanto, pontuou que os prazos de envio dos dados que compõe os processos de admissão não foram observados. Por essa razão, sugere a expedição de determinação ao ente, para que, nos futuros certames que promover, respeite os prazos de encaminhamento dos documentos e informações a este Tribunal, em conformidade com a Instrução Normativa n.° 142/2018.

O Ministério Público de Contas corrobora o opinativo da Unidade Técnica (Parecer 418/25 – 6PC, peça 70).

É o relatório.

2. Conforme relatado pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, não foram constatadas inconsistências que impeçam o registro do ato de admissão em apreço.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.5R73

A admissão, que ocorreu durante período de restrição informado na Lei Complementar n.° 173/2020. Contudo, como reporta a Procuradoria de Contas, é preciso ponderar tratar-se de cargo na área de saúde, cuja admissão ocorreu em período crítico (11/6/2020).

No que se refere aos atrasos, constatados em todas as quatro fases que compõem o processo de admissão, na forma da Instrução Normativa n.° 142/2018, o Município deve criar rotina de controle para cumprir corretamente o dever de envio dos dados a este Tribunal.

Desse modo, acato os opinativos e voto pelo registro do ato de admissão, determinando ao Município de Amaporã que, nos futuros certames, atente-se aos prazos de envio de dados relativos aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.° 142/2018.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

Apreciar como legal e conceder o registro do ato de admissão, determinando ao Município de Amaporã que, nos futuros certames, atente-se aos prazos de envio de dados relativos aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.° 142/2018.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.5R73